

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

ANEXO XIV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GIRASSOL

(*Helianthus annuus* L.) - Variedades

1. Peso máximo do lote (kg)		25.000			
2. Peso mínimo das amostras (g):		1.000			
- Amostra submetida ou média		200			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		1.000			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		30			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS/INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	Área Máxima da Gleba(ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	500	250	200	150
	- População da amostra	3.000	1.500	1.200	600
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros) ⁷	2.000	1.000	1.000	1.000
4.4	Plantas atípicas ⁸ (fora do tipo) (nº máximo de plantas)	3/3.000	3/1.500	3/1.200	3/900
4.5	Plantas de outras espécies ⁹ (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas/ Silvestres/Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas (nº máximo de plantas) ¹⁰				
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>)	zero	zero	zero	zero
	- Mofo Cinzento (<i>Botrytis cinerea</i>)	zero	zero	zero	zero
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS/INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	Material inerte ¹¹ (%)	-	-	-	-
	Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	zero	1	1	2
	- Semente silvestre ¹²	zero	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹³	zero	1	1	2
	- Semente nociva proibida ¹³	zero	zero	zero	Zero
5.3	Germinação (% mínima)	65 ¹⁴	75	75	70
	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	6	6	6	6
	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	4	4	4	4

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Para isolamento por época de plantio, a floração deverá ocorrer com uma diferença mínima de 45 dias entre os campos.
8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
9. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
10. Na ocorrência em reboleiras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 metros circundantes.
11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
12. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15. excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.